



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI nº 564/2013

Altera dispositivos das leis municipais que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei Municipal nº 540, de 02 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. É fixado em R\$ 872,00 (oitocentos e setenta e dois reais) o vencimento básico dos servidores públicos ocupantes dos cargos de motorista e tratorista do Município de Martins.

Art. 2º. O caput do art. 159-A, da Lei Municipal nº 291, de 30 de janeiro de 1998 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Martins, acrescido que foi pela Lei Municipal nº 486, de 09 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159-A. A Gratificação de Representação de Gabinete, será concedida a servidores públicos municipais com exercício no Gabinete do Prefeito ficando condicionada à necessidade do serviço e à existência de recursos orçamentários e financeiros, não podendo exceder ao número de 15 (quinze) concessões, tais gratificações podem variar entre 10(dez) e 100% (cem por cento) do valor do salário base do servidor”. (NR)

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Município de Martins.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Prefeitura de Martins/RN, 1º de março de 2013.

Olga Chaves Fernandes de Queiroz Figueiredo

PREFEITA MUNICIPAL